LEI Nº 22.060, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de incentivo ao denominado Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, previsto no artigo 6º, §11, incisos I e III, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, ficam isentos do (a):

I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e deste para o beneficiário do imóvel construído.

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao imóvel objeto do empreendimento enquadrado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

III - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos – Alvará, de que trata o art. 140, I, da Lei Complementar nº 013, de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Demolições e Reforma, especificamente no que se refere aos itens "07 – Habite-se, por unidade habitacional" e "08, Habite-se, por unidade comercial, industrial ou de serviços", de que trata o Anexo VII da Lei Complementar nº 013, de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

§ 1º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre os 05 (cinco) primeiros anos, após o beneficiário receber o imóvel.

§ 2º VETADO.

Art. 2º A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua Publicação.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/1F1C-1014-FB58-1B70 e informe o código 1F1C-1014-FB58-1B70

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 08 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/1F1C-1014-FB58-1B70 e informe o código 1F1C-1014-FB58-1B70